



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.140 DE 07 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A EFETUAR A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, inclusive os inativos, aposentados e pensionistas, na ordem de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2015, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de março de 2015.

Art. 2º - Os subsídios dos Senhores Vereadores para o período de abril de 2015 a março de 2016 fundamentado na Resolução n.º 03/2012-L de 20 de abril de 2012, terá reajuste de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2015, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de março de 2015.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a aprovar por Decreto a nova tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, obedecendo-se a majoração mencionada no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de maio de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos